

RESOLUÇÃO Nº 050, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, na presença dos Exmos(as). Srs(as). Desembargadores(as) Ilka Esdra Silva Araújo (Presidente), Luiz Cosmo da Silva Júnior (Vice-Presidente), Alcebíades Tavares Dantas, Américo Bedê Freire, José Evandro de Souza, Gerson de Oliveira Costa Filho, Márcia Andrea Farias da Silva, James Magno Araújo Farias e do representante do Ministério Público, o Exmo. Sr. Marcos Sérgio Castelo Branco Costa,

CONSIDERANDO os termos da Resolução Administrativa nº 32, de 10 de abril de 2007, do Conselho Nacional de Justiça, que determina que até a edição do Estatuto da Magistratura previsto no art. 93, “caput”, da Constituição Federal, os critérios para as remoções a pedido e permuta de magistrados serão os estabelecidos em leis de organização judiciária, atos normativos e/ou regimentos internos dos tribunais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO a Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre os critérios objetivos para aferição do merecimento para promoção de magistrados e acesso aos Tribunais de 2º grau;

CONSIDERANDO, ainda, a conveniência temporal de se redefinir procedimentos para a remoção de Juízes Titulares, dando maior celeridade ao procedimento;

R E S O L V E, por unanimidade de votos, baixar a seguinte **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA**:

“**Art. 1º** Alterar os dispositivos dos artigos 56 e 56-B do Regimento Interno desta egrégia Corte, que passam a vigorar com a seguinte redação;

Art. 56 – Declarada a vacância de um ou mais cargos de Juiz Titular de Vara do Trabalho, será realizado processo unificado de remoção interna para preenchimento da(s) vaga(s) por outro(s) Juiz(es) Titular(es), antes da abertura de processo de promoção de Juiz do Trabalho Substituto.

§ 1º - A remoção obedecerá ao critério exclusivo da antiguidade;

§ 2º - A existência de vaga destinada à remoção será divulgada no órgão oficial, mediante edital, e comunicada a todos os Juízes Titulares, via ofício, de forma pessoal;

§ 3º - O Juiz Titular interessado deverá inscrever-se no prazo de 15 (quinze) dias, podendo fazê-lo, inclusive, por telegrama, a contar da data de publicação do edital no órgão oficial, manifestando no requerimento suas diversas opções, em ordem de preferência, considerando inclusive as Varas que, no mesmo processo, eventualmente possam vagar em decorrência da remoção dos outros Juízes Titulares;

§ 4º - A ausência de inscrição de Juiz Titular será interpretada como desinteresse à remoção para qualquer outra Vara do Trabalho distinta daquela em que esteja lotado, inclusive para aquelas que vierem a vagar em decorrência do processo de remoção;

§ 5º - Após o decurso do prazo de inscrições, será colhida informação da Corregedoria acerca da regularidade dos serviços afetos aos Juízes interessados, submetendo-se em seguida o processo ao Tribunal Pleno para decisão;

§ 6º - Todos os pedidos de remoção serão apreciados na mesma sessão do Tribunal Pleno, em sequência, segundo a ordem de antiguidade dos Juízes requerentes, do mais antigo ao menos antigo, deferindo-se a remoção para a vaga correspondente à opção manifestada pelo requerente, na ordem de sua preferência;

§ 7º - O Juiz Titular que tiver requerido remoção para vaga não disponível no momento da apreciação de seu pedido terá este reapreciado após cada deferimento de pedido de Juiz Titular menos antigo, de modo que lhe seja garantida a preferência às vagas decorrentes das remoções dos Juízes menos antigos;

§ 8º - Não se admitirá desistência de pedido de remoção já deferido pelo Tribunal;

§ 9º - Concluído o processo unificado de remoção, as vagas que surgirem em razão das remoções nele deferidas serão necessariamente providas mediante promoção de Juízes do Trabalho Substitutos, sendo vedada a abertura de novo processo de remoção para provimento das mesmas vagas por Juiz Titular.

Art. 56 – B – Não se deferirá a remoção:

I – de Juiz punido, nos últimos doze meses, em processo disciplinar, com pena igual ou superior à de censura;

II – de Juiz que, injustificadamente, retiver autos em seu poder além do prazo legal;

III – de Juiz que, injustificadamente, tiver processos conclusos para prolação e publicação de sentença com prazo vencido.

Art. 2º Alterar a redação do inciso I do Artigo 9º da Resolução Administrativa nº 91, de 14 de junho de 2012, que trata dos critérios objetivos de lotação dos Juízes Substitutos, dentre outras matérias, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Não se deferirá pedido de remoção ou permuta:

I – de Juiz punido, nos últimos doze meses, em processo disciplinar, com pena igual ou superior à de censura (**NR**);

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

Por ser verdade, DOU FÉ.

FRANCISCO DAS CHAGAS MUNIZ RABELO
Secretário do Tribunal Pleno - Substituto